



LEI Nº 6 - DE 16 DE ABRIL DE 1948.

Institue um prêmio de um mil cruzeiros ....  
(Cr.\$ 1 000,00) ao horticultor que cultivar uma  
área de 10 000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), na  
zona suburbana de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maceió autorizado a dar um prêmio de um mil cruzeiros (Cr.\$ 1 000,00) ao horticultor que cultivar uma área de dez mil metros quadrados (10 000m<sup>2</sup>) na zona suburbana da Capital.

Art. 2º - O horticultor, ao iniciar os seus trabalhos, fica na obrigação de comunicar a Prefeitura de Maceió, dando informações do local, da área que vai cultivar, para ter direito ao prêmio seis meses depois, comprovando ter cumprido as exigências desta Lei.

Art. 3º - O Sr. Prefeito da Capital designará um funcionário, sem onus para os cofres municipais, afim de fiscalizar e fazer cumprir as determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de abril de 1948.

*João Teixeira de Vasconcelos*  
João Teixeira de Vasconcelos

PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948).

*Clódio Rodrigues de Araújo*  
Clódio Rodrigues de Araújo  
Secretário.